



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

TIPO: Menor Preço por Lote

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2023

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/04/2023 ÀS 13h00min

DATA DE EMISSÃO: 11/04/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: Administração Geral

LICITAÇÃO REALIZADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SENDO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E EQUIPARADAS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente em exercício, Senhor **Luciano Lugão da Silva** e esta Pregoeira **Nayara Aparecida Carvalho Cruz**, designada pela Portaria Nº 22/2023, de 06 de janeiro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal Nº 1.809/2003, do Decreto Municipal nº 1.756/2013, e da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, com as respectivas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, a fim de selecionar proposta para registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios para lanches diários e reuniões, de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, descritos no Anexo I deste edital, conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Este edital estará à disposição na Secretaria, 2º andar da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, durante o horário de 12:00 as 18:00 horas, e no sítio eletrônico da Câmara: <http://www.coronelfabriciano.mg.leg.br>.

I - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: na sala de licitação da Câmara Municipal, situada na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro – Coronel Fabriciano/MG, CEP 35.170-300.

DIA: 26 de abril de 2023.

HORÁRIO: 13h00

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

1.1.1. Para o credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, os mesmos deverão trazer: no caso de representante da empresa: Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa: contrato social e documento de identificação com foto, conforme item VI do edital e ainda trazer: uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo III deste Edital. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio.

1.1.1.1. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e alterações, apresentar declaração constante do **Anexo VII** deste edital fora do envelope de nº 01 "Proposta" e nº 02 "Documentação".;

1.1.1.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.1.3. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

1.1.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.1.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.1.6. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço por lote e exame da habilitação;

1.1.7. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

II - OBJETO

2. Registro de preços para registro de preços para eventual e futura **Aquisição parcelada, gêneros**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

alimentícios para lanches diários e reuniões, de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, conforme condições, quantitativos, descrições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. No presente processo licitatório somente poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar 123 em seu artigo 48, inciso I e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 147/2014.

3.1.1. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

IV - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

4.1.2. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.1.3. empresas e/ou pessoas físicas que possuam grau de parentesco.

4.2. cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

V - DO PROCEDIMENTO:

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

presente ao evento, devidamente credenciado.

5.4. No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.4.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.4.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

5.4.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.4.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.4.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.4.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.5.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.6. Caberá a Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.6.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.6.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

5.6.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.6.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

5.7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.8. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

5.9. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.10. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.11. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.12. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.13. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.14. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante presente de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá a Pregoeira;

5.15. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

5.16. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.17. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

VI - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

6.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06 e alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme anexo VII, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento, ou de Certidão expedida pela Junta Comercial com data



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

de emissão no ano de 2023.

6.2.5. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio.

VII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE (NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE)

VIII – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

8.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

8.1.1. fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.2. conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.2.1. caso as informações de que tratam as Condições 5.1.1 e 5.1.2 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.3. indicar as marcas e os prazos conforme previsto neste Edital;

8.1.4. cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

8.1.5. apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

8.2.1. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

8.2.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.2.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

IX - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), com o limite de duas casas decimais depois da vírgula (R\$ 0,00), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

X - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os produtos conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, mediante emissão de Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Gerência de Compras.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

"Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

XI - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Nº 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão ou não cotarem preços para todos os produtos de um mesmo lote.

XIII - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. Para efeito de ordenação das propostas será considerado o valor global do lote.

13.5. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço global do lote.

13.6. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.7. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.8. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço;

13.8.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG para o fornecimento;

13.8.2. mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.8.3. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.8.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.8.3 e 13.8.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.9. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.10. Declarado o vencedor será apurado pela Pregoeira e sua equipe de apoio a diferença em porcentagem do valor da proposta inicial do vencedor em relação ao último preço ofertado para que no ato da compra de quaisquer produtos integrante do respectivo item/lote seja aplicado o índice de redução apurado homoganeamente para todos os produtos, ou seja, todos terão o mesmo índice de redução, se for o caso.

13.11. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pela Pregoeira, no prazo de 48 horas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços unitários por item ao novo valor proposto.

XIV - DO DESEMPATE:

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, depois de observado o inciso II do art. 3º da Lei 8.666, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei 123/06 e alterações.

XV - DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

15.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;
- b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II com suas alterações posteriores.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias;

15.1.4. Outros Documentos:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (Anexo V);

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo IV);

c) Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG (Anexo VI);

d) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente do local da sede da empresa participante.

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Pregoeira. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.3.2. serão aceitas somente cópias legíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

15.3.3. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3.4. a Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

15.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XVI - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO:

17.1. O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as Condições deste Edital.

XVIII - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

18.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços conforme modelo estabelecido no Anexo X, devendo comparecer ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

18.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara de Coronel Fabriciano/MG.

18.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

18.4.2. Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

18.5. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 18.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

18.6 Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução da Ata anterior.

18.7. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de Autorização de Fornecimento, nota de empenho de despesa ou contrato, conforme legislação.

XIX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A Câmara, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XX - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços significa compromisso com as obrigações definidas no Anexo I deste edital. Após a sua publicação, a licitante vencedora e a Câmara poderão celebrar contrato de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IX deste edital, quando assim a lei o exigir, observando-se ainda o art. 62 da Lei Federal Nº 8.666/93.

20.2. Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações, a fim de assinar a ata/contrato ou não entregar a nova proposta de preços com os preços reformulados, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ou ainda, quando for o caso, deixar de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

20.2.1. É facultado a Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Até a assinatura da ata/contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

20.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG e desde que não afete a boa execução da ata/contrato

XXI - DAS DESPESAS E DO PAGAMENTO:

21.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pelas dotações orçamentárias do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.01.01.031.0003.4003.3.3.90.30.00 - ficha 12

21.2. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara Municipal.

21.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

21.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da Ata/contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

XXII - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

22.1. No interesse da Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXIII - DAS PENALIDADES:

23.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a licitante vencedora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

23.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

23.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, facultada a defesa da Licitante Vencedora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

23.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

23.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega;

23.2.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a Licitante Vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG;

23.2.3. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

23.2.4. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

23.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria Jurídica da Câmara, facultada a defesa da Licitante Vencedora no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

XXIV. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitações.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

24.4.1. ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados da Pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias;**

24.4.2. ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado;**

24.4.3. ser protocolizado junto a Comissão de Licitação/Pregão, Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano, MG. O envio por email no endereço: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, obriga ao envio posterior do documento original.

24.5. A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Licitação/Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXV - DA RESCISÃO:

25.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

VENCEDORA, esta entregará a documentação correspondente a entrega que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Câmara.

XXVI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00.

26.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada aa Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.4.1. A impugnação deverá ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.4.2. a Impugnação deverá ser protocolada na Comissão do Pregão, Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano, MG. O envio por email no endereço: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, obriga ao envio do original posteriormente.

26.5. A Câmara não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

26.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

XXVII - DAS OBRIGAÇÕES

27.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência, Minuta Contratual e Minuta de ARP, anexos I, IX e X, partes integrantes deste edital.

XXVIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

28.1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Minuta Contratual;
- Anexo X – Minuta de Ata de Registro de Preços.

28.2. A critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, este Pregão poderá:

28.2.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.2.2. ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

28.4.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Nº 8.666/93;

28.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

28.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXIX - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

29.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

29.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

29.2.1. Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ao praticado no mercado;

29.2.2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

29.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

29.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

29.3.1. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

29.4. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

29.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal, o Proponente registrado será convocado pela Gerência de Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XXX - DO FORO:

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 18h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano-MG, ou pelo telefone (31) 3865-1200.

Coronel Fabriciano/MG, 11 de abril de 2023.

Luciano Lugão da Silva
Presidente da Câmara

Maurisson Magno de Morais
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA – LANCHES

1. OBJETO:

Aquisição parcelada, gêneros alimentícios para lanches diários e reuniões, de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Trata-se de fornecimento de lanches prontos e pães com entrega parcelada e diária conforme demanda e solicitação, para reuniões administrativas e ordinárias da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, para o ano de 2023.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1. Foi realizada cotação prévia de preços junto a fornecedores locais e regionais, na qual apuramos a seguinte média estimativa total para a contratação: de R\$ 38.893,92 (trinta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e noventa dois centavos).

4. METODOLOGIA:

4.1. O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com a especificação do objeto acima relacionado, considerando que o fornecimento será conforme grupo de produtos, separando-se os itens de entrega diária dos demais. Julgar por item seria inviável, uma vez que quando a entrega for realizada pelo fornecedor a mesma será facilitada com a centralização de apenas um fornecedor.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.001.01.031.0003.4003.3.3.90.30.00 – Ficha 012

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO ENTE LICITANTE E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. Caberá ao Contratante:

7.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para as entregas dos produtos;

7.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

7.1.5. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras e Almoxarifado;

7.1.5. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

7.1.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

7.1.7. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os produtos solicitados;

7.1.8. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato;

7.1.9. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) produtos.

7.2. Caberá à Contratada:

7.2.1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições,
- d) indenizações,
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte,
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

7.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Órgão;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

7.2.5. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do Órgão Legislativo ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

- 7.2.6. Efetuar a entrega dos produtos de fabricação em panificadora, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, diariamente conforme demanda solicitada, e os demais itens que não são de entrega diária, em até 24 horas após a solicitação;
- 7.2.7. Fornecer à Câmara a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS;
- 7.2.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de utilização/consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
- 7.2.9. Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.2.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 7.2.11. Todo produto a ser entregue, que não estiver em perfeito estado para consumo, ou seja, os produtos que estiverem estragados, vencidos, com embalagem danificada ou não atender às exigências do Contrato, deverão ser devolvidos à Contratada que os substituirá imediatamente, contado do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, ficando as despesas com este procedimento por conta exclusiva da contratada;
- 7.2.12. A entrega deverá acontecer no dia determinado conforme cronograma que será entregue a Contratada;
- 7.2.13. Não será admitido atraso com as entregas;
- 7.2.14. O transporte dos alimentos deverá seguir as normas preconizadas de acordo com a legislação vigente, garantindo a qualidade nutricional dos gêneros transportados;
- 7.2.15. Todo produto entregue a Câmara Municipal de Cel Fabriciano-MG, não poderá apresentar data de vencimento superior a 20% em referência à sua fabricação;
- 7.2.16. Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.2.17. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes dos produtos, que deverão ser entregues no endereço citado na Ordem de Compra;
- 7.2.18. A entrega e descarregamento dos produtos serão por conta da Contratada;
- 7.2.19. Efetuar a entrega dos produtos na Câmara Municipal de Cel Fabriciano-MG, no horário a ser estabelecido no contrato de execução de serviços, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

7.2.19.1 No caso dos produtos de panificação de fornecimento diário (itens 1 e 2), as entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA no prédio da Câmara Municipal, na Rua Pedro Nolasco N° 22 – Centro, Coronel Fabriciano/MG

7.2.20. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos, que deverão ser entregues no endereço citado no item 7.2.19 deste Contrato.

7.2.21. Os lanches individuais (itens 1, 2, 6, 7 e 8) deverão ser acondicionados em embalagens individuais de modo a conservar a qualidade do produto.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos produtos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pelo Setor de Compras, Contratos e Almoxarifado e o pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Setor Contábil-Financeiro;

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS);

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega dos produtos será aquele informado na Ordem de Fornecimento, sendo os itens de panificação (itens 1 e 2) com fornecimento diário.

10. PLANILHA DE PRODUTOS – REFERÊNCIA:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
1	Pão francês, com aproximadamente 50gr cada	kg	500	R\$ 19,01	R\$ 9.505,00
2	Pão doce, com aproximadamente 50gr cada	kg	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 13.485,00

*Lanche diário fornecido aos servidores de segunda a sexta-feira (dias úteis).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
3	Pão de queijo	kg	50	R\$ 56,25	R\$ 2.812,50
4	Mini salgados fritos e assados, sabores diversos	kg	70	R\$ 66,33	R\$ 4.643,10
5	Bolo em pedaços, sabores diversos	kg	60	R\$ 41,25	R\$ 2.475,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 9.930,60

***Lanche fornecido aos vereadores e servidores durante as reuniões administrativas da Câmara Municipal.**

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
6	Lanche individual, porção para uma pessoa, sendo: - Pão de Queijo: 02 unidades (peso mínimo 50GR cada), feito a partir de polvilho azedo, água, leite, óleo, ovos, queijo, e sal. Embalados em bandeja com papel filme, acompanhado de guardanapos de papel.	BDJ	250	R\$ 6,96	R\$ 1.740,00
7	Lanche individual, porção para uma pessoa, sendo: - Hamburguinho: (mini pão de hambúrguer com gergelim, mini bife de hambúrguer, alface, tomate). Bandeja com 04 unidades cada, embalados com papel filme, acompanhados de guardanapos de papel, com validade de 02 a 03 dias.	BDJ	250	R\$ 13,63	R\$ 3.407,50
8	Lanche individual, porção para uma pessoa, sendo: - Lanche frio: contendo pão de forma , duas fatias de presunto, duas fatias de mussarela, patê de frango, alface tomate (pesando aproximadamente 250 gramas , embalados individualmente em bandeja de isopor). Acompanhados de guardanapo de papel.	UN	250	R\$ 13,25	R\$ 3.312,50
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 8.460,00

***Lanche fornecido aos vereadores e servidores durante as reuniões ordinárias da Câmara Municipal.**

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
9	Refrigerante sabor cola, embalagem de 2,5l. elaborado a partir de água gaseificada, açúcar,	Und	50	R\$ 17,11	R\$ 855,50



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

extrato de noz de cola e cafeína, bebida não alcoólica				
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 855,50

***Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.**

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
10	Refrigerante sabor guaraná, embalagem de 2,5l. água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo.	Und	40	R\$ 15,23	R\$ 609,20
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 609,20

***Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.**

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
11	Suco em caixa de 1l de uva. Suco de néctar da fruta; sabor de uva; simples; composto de polpa de uva, água potável, açúcar, podendo ser adicionado de ácidos; possuindo no mínimo 50% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; com validade mínima 140 dias na data da entrega; embalagem primária caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	Und	70	R\$ 9,65	R\$ 675,50
12	Suco em caixa de 1l de pêssego. Suco de néctar da fruta; sabor de pêssego; simples; composto de polpa de pêssego, água potável, açúcar, podendo ser adicionado de ácidos; possuindo no mínimo 50% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; com validade mínima 140 dias na data da entrega; embalagem primária caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica; e suas condições deverão estar de acordo com a	Und	40	R\$ 11,33	R\$ 453,20



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

legislação vigente.				
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 1.128,70

***Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.**

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
13	Suco em lata 335ml Suco de néctar da fruta; sabores diversos; simples; composto de polpa, água potável, açúcar, podendo ser adicionado de ácidos; possuindo no mínimo 50% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; com validade mínima 140 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	Unid	650	R\$ 6,49	R\$ 4.218,50
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 4.218,50

***Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.**

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
14	Adoçante dietético Composto de steviosideo 12%, água q.s.q. apresentação líquida em frasco de 100 ml. Suas condições deverão estar de acordo com a associação nacional de diabéticos.	Und	15	R\$ 13,45	R\$ 201,75
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 201,75

***Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

A
COMISSÃO DE PREGÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO - MG

OBJETO: Registro de preços para registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de lanches, contendo itens de panificação, gêneros alimentícios, conforme demanda e solicitação, para os servidores e para atender as Reuniões Ordinárias e Administrativas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....
FONE:.....FAX.....
CEP:.....C.N.P.J.....
NOME DO BANCO:.....
AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

PREPOSTO QUE FIRMARÁ CONTRATO DE FORNECIMENTO:

NOME:.....
ENDEREÇO:.....
RG:
CPF:.....
ESTADO.....
CIVIL.....
NACIONALIDADE:.....
PROFISSÃO:.....

INFORMAR INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR CONTRATO (CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO):.....

FORNECIMENTO:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
1	Pão francês, com aproximadamente 50gr cada	kg	500		
2	Pão doce, com aproximadamente 50gr cada	kg	200		
VALOR TOTAL ESTIMADO:					

***Lanche diário fornecido aos servidores de segunda a sexta-feira (dias úteis).**

LOTE 02



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
3	Pão de queijo	kg	50		
4	Mini salgados fritos e assados, sabores diversos	kg	70		
5	Bolo em pedaços, sabores diversos	kg	60		
VALOR TOTAL:					

***Lanche fornecido aos vereadores e servidores durante as reuniões administrativas da Câmara Municipal.**

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
6	Lanche individual, porção para uma pessoa, sendo: - Pão de Queijo : 02 unidades (peso mínimo 50GR cada), feito a partir de polvilho azedo, água, leite, óleo, ovos, queijo, e sal. Embalados em bandeja com papel filme, acompanhado de guardanapos de papel.	BDJ	250		
7	Lanche individual, porção para uma pessoa, sendo: - Hamburquinho : (mini pão de hambúrguer com gergelim, mini bife de hambúrguer, alface, tomate). Bandeja com 04 unidades cada, embalados com papel filme, acompanhados de guardanapos de papel, com validade de 02 a 03 dias.	BDJ	250		
8	Lanche individual, porção para uma pessoa, sendo: - Lanche frio : contendo pão de forma , duas fatias de presunto, duas fatias de mussarela, patê de frango, alface tomate (pesando aproximadamente 250 gramas , embalados individualmente em bandeja de isopor). Acompanhados de guardanapo de papel.	UN	250		
VALOR TOTAL:					

***Lanche fornecido aos vereadores e servidores durante as reuniões ordinárias da Câmara Municipal.**

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
9	Refrigerante sabor cola, embalagem de 2,5l. elaborado a partir de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola e cafeína, bebida não alcoólica	Und	50		
VALOR TOTAL ESTIMADO:					



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

***Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.**

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
10	Refrigerante sabor guaraná, embalagem de 2,5l. água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo.	Und	40		
VALOR TOTAL:					

***Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.**

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
11	Suco em caixa de 1l de uva. Suco de néctar da fruta; sabor de uva; simples; composto de polpa de uva, água potável, açúcar, podendo ser adicionado de ácidos; possuindo no mínimo 50% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; com validade mínima 140 dias na data da entrega; embalagem primaria caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	Und	70		
12	Suco em caixa de 1l de pêssego. Suco de néctar da fruta; sabor de pêssego; simples; composto de polpa de pêssego, água potável, açúcar, podendo ser adicionado de ácidos; possuindo no mínimo 50% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; com validade mínima 140 dias na data da entrega; embalagem primaria caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	Und	40		
VALOR TOTAL:					

***Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.**

LOTE 07



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
13	Suco em lata 335ml Suco de néctar da fruta; sabores diversos; simples; composto de polpa, água potável, açúcar, podendo ser adicionado de ácidos; possuindo no mínimo 50% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; com validade mínima 140 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	Unid	650		
VALOR TOTAL:					

***Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.**

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT	TOTAL
14	Adoçante dietético Composto de steviosídeo 12%, água q.s.q. apresentação líquida em frasco de 100 ml. suas condições deverão estar de acordo com a associação nacional de diabéticos.	Und	15		
VALOR TOTAL:					

***Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.**

1 – Declaro expressamente que nos preços cotados estão inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Menor Preço por Lote

Data: ____/____/2023

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome da Empresa: _____

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **PREGÃO Nº 006/2023**.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão nº 006/2023**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU
QUADRO PESSOAL, FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO VIII – PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ n° _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial n° 006/2023, Processo n° 005/2023**, formulada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representada pelo Presidente em exercício, Senhor ANIRTON VALERIANO DA SILVA, portador do CPF 758.204.986-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº, com sede na Rua, Nº, em, representada pelo Senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Presencial Nº 006/2023, Processo Licitatório Nº 005/2023, Processo de Compra nº 007/2023**), celebram o presente contrato de expectativa de fornecimento, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição parcelada de lanches, contendo itens de panificação, gêneros alimentícios, conforme demanda e solicitação, para os servidores e para atender as Reuniões Ordinárias e Administrativas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, conforme relação constante do Anexo I, tudo em conformidade com o edital de Pregão Presencial Nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será até _____, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite do Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara.

4.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

4.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao licitante, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste prego.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Havendo variação de preço de mercado e ficando comprovada a necessidade de se fazer o reequilíbrio financeiro, o contratado deverá comunicar ao contratante para que se tomem as medidas definidas no item 29 do Edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamentos vindouros:

01.01.01.031.0003.4003.3.3.90.30.00 - ficha 12

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto caberá à Gerência de Compras e Almoxarifado, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1. O objeto da licitação será entregue parceladamente, na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG, conforme solicitação da Gerência de Compras e Almoxarifado, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

verifiquem irregularidades.

CLAUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Contratante:

10.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para as entregas dos produtos;

10.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.1.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.5. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras e Almoxarifado;

10.1.5. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

10.1.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

10.1.7. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os produtos solicitados;

10.1.8. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato;

10.1.9. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) produtos.

10.2. Caberá à Contratada:

10.2.1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- h) salários;
- i) seguros de acidentes;
- j) taxas, impostos e contribuições,
- k) indenizações,
- l) vales-refeição;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

- m) vales-transporte,
- n) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

7.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Órgão;

10.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

10.2.5. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do Órgão Legislativo ou a terceiros;

10.2.6. Efetuar a entrega dos produtos de fabricação em panificadora, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, diariamente conforme demanda solicitada, e os demais itens que não são de entrega diária, em até 24 horas após a solicitação;

10.2.7. Fornecer à Câmara a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS;

10.2.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

10.2.9. Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;

10.2.11. Todo produto a ser entregue, que não estiver em perfeito estado para consumo, ou seja, os produtos que estiverem estragados, vencidos, com embalagem danificada ou não atender às exigências do Contrato, deverão ser devolvidos à Contratada que os substituirá imediatamente, contado do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, ficando as despesas com este procedimento por conta exclusiva da contratada;

10.2.12. A entrega deverá acontecer no dia determinado conforme cronograma que será entregue a Contratada;

10.2.13. Não será admitido atraso com as entregas;

10.2.14. O transporte dos alimentos deverá seguir as normas preconizadas de acordo com a legislação vigente, garantindo a qualidade nutricional dos gêneros transportados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

- 10.2.15. Todo produto entregue a Câmara Municipal de Cel Fabriciano-MG, não poderá apresentar data de vencimento superior a 20% em referência à sua fabricação;
- 10.2.16. Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.2.17. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes dos produtos, que deverão ser entregues no endereço citado na Ordem de Compra;
- 10.2.18. A entrega e descarregamento dos produtos serão por conta da Contratada;
- 10.2.19. Efetuar a entrega dos produtos na Câmara Municipal de Cel Fabriciano-MG, no horário a ser estabelecido no contrato de execução de serviços, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento;
- 10.2.20. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos, que deverão ser entregues no endereço citado no item 8.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4. A CONTRATADA deverá fazer as entregas dos produtos licitados de acordo com a Ordem de Fornecimento.
- 11.5. A CONTRATADA ficará obrigada a repor os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, imediatamente, após notificação feita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

13.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

13.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a Contratada/Detentora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

14.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Administração Geral da Câmara Municipal;

14.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Administração Geral da Câmara Municipal, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

14.1.3.1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega;

14.1.3.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

14.1.3.3. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.3.4. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Geral da Câmara, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, que serão aplicadas nos seguintes casos:

15.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista neste contrato;

15.1.2. Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a entrega dos produtos;

15.1.3. Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

15.1.4. Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este contrato;

15.1.5. Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento das entregas;

15.1.6. Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução das entregas.

15.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO Nº 006/2023** e à **Ata de Registro de Preços Nº/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1756/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Coronel Fabriciano, MG, ____ de _____ de 2023.

.....
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Visto Jurídico:

.....
Procurador Geral

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF N°: _____
2- _____
CPF N°: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente, Senhor ANIRTON VALERIANO DA SILVA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1756/2013, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, a seguir denominada DETENTORADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pelo, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, classificada em primeiro lugar no Processo Licitatório nº 004/2023, Processo de Compra nº 07/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2023, do tipo menor preço por lote, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de lanches, contendo itens de panificação, gêneros alimentícios, conforme demanda e solicitação, para os servidores e para atender as Reuniões Ordinárias e Administrativas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, descritos no Anexo I deste edital, conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

II - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Gerência de Compras da Câmara que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Gerência de Compras que requisitou os materiais, ou a outro responsável designado.

III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra ou documento equivalente para Contratada/Detentora pelo Contratante através da Gerência de Compras.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Ordens de Compras.

IV - DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Contratada/Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os produtos com seus respectivos valores registrados são os seguintes:

LOTE

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo Contratante.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para ajusta remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada/detentora, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Administração.

5.5. Fica facultado ao Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

5.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/Apostilamento com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

VII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

7.1. O objeto da licitação será entregue parceladamente, conforme solicitação da Gerência de Compras a Contratada/Detentora, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

7.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A Contratada/Detentora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Gerência de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

8.3. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

- 9.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- 9.2. A Contratada/Detentora deverá fazer a entrega dos produtos diariamente e ou em reuniões, conforme autorização, devidamente assinadas pela Gerência de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou por outro órgão devidamente autorizado.
- 9.3. Apresentar mensalmente o resumo, das requisições de entrega dos produtos do período em referência, antes da emissão da Nota Fiscal.
- 9.4. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- 9.5. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.6. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 9.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- 9.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- 9.9. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos da Câmara ou a terceiros.
- 9.10. Entregar os produtos os quais couber-lhe adjudicação em perfeito estado para o consumo.
- 9.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.12. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato.
- 9.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante decorrente do fornecimento impróprio para o consumo.
- 9.14. Substituir o produto rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo.
- 9.15. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, imediatamente, logo após o recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

9.16. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.17. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;

9.18. A Contratada/Detentora deverá dar garantias dos produtos quanto à qualidade para o consumo;

9.20. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 006/2023, durante toda a execução do contrato;

9.21. A Contratada/Detentora deverá fornecer os produtos observando-se a legislação vigente sobre o assunto.

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta Ata;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada/Detentora;

10.3. Notificar a Contratada/Detentora sobre os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

10.4. Definir junto à Contratada/Detentora a melhor forma de emissão das requisições/autorizações de fornecimento, de modo a controlar as entregas, e outras informações que se fizerem obrigatórias;

10.5. Comunicar à Contratada/Detentora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

10.1.6. Conferir as requisições/autorizações de entrega dos produtos nos períodos com as notas fiscais emitidas, de modo a autorizar os pagamentos;

10.1.7. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Ata/Contrato.

XI - SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados neste instrumento, por motivo não justificado, sujeitará a Contratada/Detentora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

11.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Administração Geral da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

11.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Administração Geral da Câmara Municipal, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.2.. 1% (um por cento) sobre o valor da Ata/Contrato por dia de atraso na entrega;

11.2.1. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor da Ata/Contrato, hipótese em que se obriga a Licitante Vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para o Contratante;

11.2.2. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata/Contrato;

11.2.3. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/Contrato;

11.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Contratante, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Geral, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Contratada/Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Contratada/Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Contratada/Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Contratante.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada/Detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Gerência de Compras da Câmara Municipal, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal N° 1756/2013 (que regulamenta o SRP).

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Gerência de Compras, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3. Fica a Contratada/Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N° 1756/2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação do Pregão n° 006/2023, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do referido Pregão Presencial.

XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Fabriciano/MG, em de de 2023.

.....
Presidente

.....
CONTRATADA/DETENTORA
Representante legal

Visto Jurídico:

.....
Procurador Geral

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____